



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROJETO DE LEI Nº 37/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.690/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

[...]

II – Por até um ano, no caso dos incisos III ao VII, sendo admitida a prorrogação do contrato por até iguais períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17 de junho de 2008.

Schroeder, 15 de outubro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal

Aprov. em 1ª disc. em ____ / ____ / ____
Aprov. em 2ª disc. em ____ / ____ / ____
SANCIONADA EM ____ / ____ / ____..



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROJETO DE LEI N° 37/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal vem, com o devido respeito e acatamento, propor a esta Casa Legislativa a alteração do Projeto de Lei em questão.

A legislação em questão foi alterada através de Lei nº 2.704/2023, porém, na sua aplicabilidade, a expressão “por iguais períodos” cria algumas dificuldades para a administração pública quando é necessário, por exemplo, em um contrato de 6 (seis) meses ou 1 (um) ano é necessária uma renovação por um prazo menor e não igual, por exemplo, mais 3 (três) meses para suprir uma nova ausência de profissional efetivo.

Assim, com a inclusão para expressão “por até iguais períodos” possibilitará que as Secretarias e Recursos Humanos possam ter uma maior maleabilidade na renovação dos contratos.

Assim, reitera-se a necessidade da alteração legislativa proposta, aguardando serenamente com a concordância de Vossas Excelências.

Schroeder, 15 de outubro de 2024.

LAURO TOMCZAK
Prefeito Municipal